

44
f**PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****PARECER****Processo 15.344/2021**

Assunto: Minuta de Lei

Requerente: SEGOV

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. MINUTA DE PROJETO DE LEI. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. LC 95/98. LEI DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. CONSIDERAÇÕES.

1 - RELATÓRIO.

Trata-se de processo em que a Secretaria de Governo deste Município requer análise jurídica de projeto de lei que autoriza a realização de financiamento junto à Caixa Econômica Federal.

É o relatório.

2 - ANÁLISE JURÍDICA.

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. A esta Procuradoria incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, como a conveniência da contratação.

Compulsando os autos, verifica-se tratar de minuta de lei autorizativa de financiamento junto a estabelecimento bancário, de iniciativa privativa do Prefeito, por envolver matéria orçamentária, cabendo à Câmara Municipal, conforme art. 21, III, e art. 30, parágrafo único, II, ambos da Lei Municipal 01/1990 (Lei Orgânica):

Art. 21 **Cabe à Câmara Municipal**, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

III - **deliberar sobre** a dívida pública, empréstimos **e operações de crédito**, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

Art. 30 A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. **São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal** as leis que disponham sobre:

1/2

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Salume Bringhenti Loureiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0F56-1556-3FE2-3AEA.

45
J

(...)

II - organização administrativa, matéria tributária e **orçamentária**, serviços públicos e pessoal da administração;

Analisando a minuta apresentada (fls. 37/38), não foram observadas, em geral, quaisquer ilegalidades formais, nos termos da LC nº 95/98, em especial o art. 1º. Com relação aos demais dispositivos, **sugiro análise pela Setorial Fiscal, sobre a questão tributária, e pela Controladoria-Geral do Município, sobre a questão orçamentária.**

Vale ressaltar que o conteúdo da minuta de lei é matéria de conveniência e oportunidade da Administração, não sendo analisado por este órgão.

3 - CONCLUSÃO.

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do presente processo administrativo.

Destarte, a esta Procuradoria Municipal cabe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente do parecer, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Diante do exposto, entendo que A QUESTÃO FORMAL DA MINUTA DO PROJETO DE LEI ESTÁ CONFORME A LEGISLAÇÃO. Sugiro análise pela Setorial Fiscal e CGM, no que for cabível

Estas são as considerações a serem apresentadas, sem embargos de posicionamentos divergentes, os quais respeitamos. Lembrando que a decisão sobre o envio do PL para a Câmara é do Chefe do Poder Executivo.

É o parecer. S.m.j.

Aracruz-ES, 24 de setembro de 2021.

AMANDA SALUME BRINGHENTI LOUREIRO

Procuradora Municipal
OAB/ES 14.137

2/2

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0F56-1556-3FE2-3AEA> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0F56-1556-3FE2-3AEA



Hash do Documento

B9F2523C9E85FB316B6FFCB04CD1B4A2674B8D2AD05F319B607D0BBEF862D2CB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/09/2021 é(são) :

- Amanda Salume Bringhenti Loureiro - 104.556.607-19 em 24/09/2021 12:57 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

